



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade  
15/04/2025

Presidente

PROTOCOLO GERAL

Livro 02  
Nº 57 Fls 1002, fls 131 n° 54  
Entrada em: 15/04/2025  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA TURÍSTICA "CAMINHOS E ENCANTOS, RAÍZES E MEMÓRIAS DE BELLA VISTA", E AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REALIZAR INVESTIMENTOS EM PAISAGISMO E INFRAESTRUTURA NAS COMUNIDADES DO TERRITÓRIO DE FAGUNDES VARELA.

**Art. 1º** Fica criada a rota turística denominada "Caminhos e Encantos, Raízes e Memórias de Bella Vista", com o objetivo de promover o turismo sustentável e a valorização cultural das comunidades do município de Fagundes Varela, por meio de um conjunto de ações direcionadas à preservação do patrimônio cultural, paisagístico e religioso.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar investimentos em paisagismo e infraestrutura nos arredores das comunidades do interior, especialmente nas áreas de entorno das igrejas, templos, salões, estradas de acesso às capelas e outros espaços de interesse turístico e cultural, com a finalidade de valorizar o potencial turístico da rota e oferecer melhores condições para os visitantes.

**Parágrafo Único.** Os investimentos poderão compreender ações de melhorias no sistema viário, implantação de sinalização turística, iluminação, instalação de mobiliário urbano, paisagismo, ajardinamento, obras de revitalização e outras melhorias necessárias à valorização e conservação do patrimônio cultural da região.

**Art. 3º** As comunidades localizadas ao longo da rota turística "Caminhos e Encantos, Raízes e Memórias" terão a responsabilidade de zelar pela manutenção dos espaços reestruturados pelo poder público municipal, garantindo a conservação e limpeza dos mesmos.

**§1º** A responsabilidade de manutenção inclui a limpeza regular dos espaços, conservação das áreas de acesso, manutenção da sinalização instalada e cuidados com o paisagismo local, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A rota turística "Caminhos e Encantos, Raízes e Memórias" poderá ser integrada a outras rotas turísticas municipais e regionais, com o objetivo de fortalecer o turismo local e atrair visitantes para o município, valorizando suas tradições e história.

**Art. 5º** A implementação e fiscalização da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o apoio de outros órgãos municipais, conforme necessário, em conjunto com as comunidades e as capelas da região.

**Art. 7º** Considerando que os imóveis onde estão localizadas as sedes das comunidades do interior são, em sua maioria, de posse da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, o Poder Público Municipal firmará parceria com a mesma ou com os responsáveis pelas respectivas paróquias, com o objetivo de garantir a realização de investimentos nos locais, respeitando os valores culturais e religiosos da região.

**§1º** A parceria entre o Poder Público Municipal e a Mitra Diocesana será formalizada por meio de termos de colaboração e cooperação, cessão de uso, comodato ou outros instrumentos legais adequados que estabelecerão as condições para a execução das obras e a manutenção dos espaços reestruturados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**Art. 8º** Será realizado audiência pública com as comunidades para a elaboração e aprovação do projeto, a fim de manter as necessidades e a identidade histórica dos locais.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal realizará as intervenções nas comunidades para a implantação da rota turística conforme cronograma em anexo, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Turismo e Conselho Municipal do patrimônio histórico, artístico e cultural.

**Parágrafo Único.** Após aprovação em audiência e implantação pelo Município fica a comunidade impedido de alterar, remover, qualquer bem implantado sem a autorização do poder público municipal.

**Art. 10.** Todos as intervenções previstas nesta lei serão realizadas em observância aos critérios de conveniência e oportunidade observando-se em todo o caso, a disponibilidade financeira e orçamentária de modo a evitar prejuízo a adequada prestação de serviços públicos à sociedade.

**Art. 11.** É parte integrante desta lei os anexos: relatório com as comunidades do Município de Fagundes Varela e cronograma de execução.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 11 de abril de 2025.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 57, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a criação da Rota Turística "Caminhos e Encantos, Raízes e Memórias de Bella Vista".

A implementação dessa rota permitirá ao município desenvolver uma série de ações que não apenas valorizam as comunidades do interior, mas também promovem o turismo sustentável e reforçam o sentimento de pertencimento entre os moradores dessas localidades.

Por meio desta Lei, além de destacar as comunidades do interior, o Município se comprometerá a preservar a identidade histórica dos locais, ao mesmo tempo em que melhorará os acessos, investirá em paisagismo e fortalecerá a infraestrutura ao redor dessas áreas.

A proposta visa oferecer aos moradores e visitantes uma experiência enriquecedora, caracterizada por paisagens cuidadosamente planejadas, acessos bem mantidos e iluminação adequada, garantindo uma vivência visualmente atraente e segura.

Em reunião com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e com o Conselho Municipal do Turismo, fica definida, conforme as Atas nº 01/2025 e nº 02/2025, respectivamente, bem como reunião realizada com o Pároco Padre Décio Podenski, conforme Ata nº 03/2025, a Capela Nossa Senhora do Rosário, como a primeira comunidade a ser contemplada na Rota Turística "Caminhos e Encantos, Raízes e Memórias de Bella Vista".

Em anexo, encaminhamos material com o acervo fotográfico das capelas.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, certo de sua importância para o desenvolvimento e valorização das nossas comunidades.

Fagundes Varela, 11 de abril de 2025.

**NELTON CARLOS CONTE**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8158-2616-7D46-DC3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 11/04/2025 14:08:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/8158-2616-7D46-DC3C>